



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4786, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CEDAE. CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.28/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que a CEDAE cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos Artigos 24 a 30, do Decreto Estadual nº 48.817/2023, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

ALEXANDRE MAURO PRADO
Subsecretário Executivo

Id: 2607473

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 07/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-430002/001290/2024 - JAIR ROSA DE MATTOS, Id. Funcional nº 28195183, Técnico de Suporte, Computação e Processamento. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001585/2023, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607586

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-430002/001777/2024 - JAQUELINE ROZINA BARRETO, Id. Funcional nº 20261268, Auxiliar Administrativo. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001777/2024, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607597

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-150016/000510/2022 - RODRIGO LOPES XAVIER, Analista de Sistemas, ID 43496784. Tendo em vista o que consta do processo SEI-150016/000510/2022, **INDEFIRO** a averbação do tempo de serviço prestado como Juízo do Tribunal do Juri do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 04/02/1998 a 27/10/1998, por consequente, ANOTE-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado para o Colégio Estadual de Magé, na qualidade de aluno-aprendiz, no período de 08/02/1993 a 17/12/1993, 21/02/1994 a 16/12/1994, 13/02/1995 a 22/12/1995, totalizando 613 dias de efetivo exercício.

Id: 2607282

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1335 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ e considerando o despacho do Diretor de Administração e Finanças sob o indexador SEI nº 84932752 constante no Processo SEI-170002/003436/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1311, de 08 de outubro de 2024 (38196673), publicada no DOEJ de 11/10/2024 (85204644), cujo objeto consiste na Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, através da "Ata de Registro de Preços nº 001/2021" SEI-170002/001524/2020, do Contrato nº 046/2022 (index 38910627).

Art. 2º - Designar a servidora Raíza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6 (fiscal) em substituição ao servidor Valdir Couto da Costa, ID Funcional nº 2853024-1

Art. 3º- A Comissão que trata a presente Portaria passa vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:

Rodrigo da Silva Gonçalves, ID Funcional nº 5101676-1

FISCALIZAÇÃO:

Thalita Bueno Sabino, ID Funcional nº 5139422-7

Raíza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOEJ, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2607461

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 11.11.2024**

PROCESSO Nº SEI-330003/002239/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de total de R\$ 7.731,53 (sete mil seletentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), visando o pagamento de Dívida de Exercícios Anteriores - DEA, referente ao pagamento de Guia do INSS complementar, relativa a competência 02/2020.

Id: 2607563

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEA/PRES Nº 206 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO PROCESSO SEI-330004/000450/2024, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSABILÍVEIS, E QUANTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, SEI-170004/000375/2023, E O PROCESSO TCE/RJ 105.570-3/2022, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO SEI-170004/000651/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEA E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCÉDE- LA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro de 1990; e

CONSIDERANDO:

- o voto da Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman, presente no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22, exarado no âmbito do Processo TCE/RJ nº 05.570-3/22, determinando que o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEA promova a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano ao erário alusivo à execução dos serviços objeto do contrato nº 001/2021;

- o previsto na Deliberação TCE/RJ Nº 279, de 24 de agosto de 2017;

- o previsto na Resolução CGE Nº 107, de 30 de novembro de 2021;

- o processo nº SEI-330004/000450/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no contrato nº 001/2021 em atendimento ao Voto constante no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22 do TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado e determinado pela egria Corte de Contas nos autos do Processo TCE/RJ nº 105.570-3/22;

Art. 2º - Designar para formar a Comissão de Tomada de Contas Especial, os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro:

I - Wilton Pereira de Sampaio - ID Funcional nº 2868622-5;

II - Maria Cristina Pessoa Pimentel - ID Funcional nº 1936782-1;

III - Bruno Vale Ferreira - ID Funcional nº 4377320-6.

§1º - Caberá à Comissão instruir o processo administrativo da Tomada de Contas insitida no art. 1º desta Portaria com a documentação disposta no art. 8º, I, da Deliberação TCE/RJ Nº 279/2017 e art. 18, da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão atender às atribuições previstas no art. 17 da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§3º - Caberá à Comissão desenvolver as atividades necessárias ao procedimento de Tomada de Contas Especial, objetivando atender ao disposto no art. 1º desta Portaria, observando o disposto na Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017 e na Resolução CGE Nº 107/2021.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para instrução do processo no Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, inclusive com conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

§1º - Após decorrido o prazo supra, o processo de Tomada de Contas deverá ser remetido à Controladoria Geral do Estado, conforme art. 22, da Resolução CGE Nº 107/2021.

§2º - Após análise da Controladoria Geral do Estado, e retorno dos autos a este Instituto, o processo deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao art. 12, da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017.

Art. 4º - Caberá a Assessoria de Controle Interno deste Instituto o controle e acompanhamento do cumprimento dos prazos.

Art. 5º - Será dada ciência acerca do teor desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2607297

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4784 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.620/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária Águas de Juturnaiba a descartar os 15 (quinze) cilindros objetos deste processo, listados à fl. 07 do Documento 6767626, já devidamente baixados, conforme Termo de Baixa de Bens da Concessionária incluído no Petiçãoamento Intercorrente nº SEI-220007/001974/2022, através de empresa especializada na realização deste serviço, por se tratar de material contaminado.

Art. 2º - Determinar que no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo descarte dos cilindros, a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente a comprovação da adequada destinação do material.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607442

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4785 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENEL E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.483/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente regulatório, fundamentado na manifestação técnica da CAPET (Doc. SEI nº 79109655), corroborada pela Procuradoria AGENERSA e anuída pela Concessionária Prolagos, uma vez que o objeto do presente já recebeu o devido tratamento no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal; devendo, eventuais diferenças acerca de valores a serem compensados serem dirimidas no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à CAPET realizar devida anotação.

Art. 3º - Determinar à SECEX que inclua cópia da desta deliberação no processo da 5ª Revisão Quinquenal e que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2607443

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4786 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CEDAE. CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.28/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607444

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4787 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019003035 REGISTrada NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-220007.472/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração, aqui considerada a data de instauração do presente processo, a saber, 14/06/2019, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006 e dos artigos 2º e 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015; bem como do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607445

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4788 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. OCORRÊNCIA Nº 2023019622. RECLAMAÇÃO SOBRE VAZAMENTO DE ESGOTO EM CONDOMÍNIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001562/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio - Bloco 1 a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-480002/001562/2024, com fulcro na Cláusula 37.1.1, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula 25.2.1, do mesmo Contrato, do item 6.5.1, do seu Anexo IV, e do artigo 67, inciso I, da Instrução Normativa nº 103/2023.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607446

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4789 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIA Nº 2023017587. SUPostas IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001083/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio (bloco 4) a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-480002/001083/2023, com fulcro na Cláusula 37.1.1, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusula 25.2.2, do mesmo Contrato e do artigo 6º, §1º, da Lei 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607447

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4790 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIA Nº 2023008454. RECLAMAÇÃO SOBRE COBRANÇA INDEVIDA C/C FALTA DE RESPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003803/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio Bloco 4 a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-220007/003803/2023, pelo descumprimento da Cláusula 25.2, do Contrato de Concessão, bem como do artigo 67, da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão do descumprimento dos prazos para apresentação de resposta nas Ocorrências de nº 2023008454, nº 2023019475, nº 2023019522, nº 2023019609 e nº 2023019382, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607448

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4791 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003485/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o presente processo diz respeito única e exclusivamente à aquisição e instalação dos 02 (dois) macromedidores "Marangá" e "Urucua Barra" pela Concessionária Igua, realizadas nos pontos de interseção de infraestruturas entre blocos durante a Parada do Guandu no ano de 2023, em cumprimento ao dever imposto à Igua nos termos do item 4, do Anexo IV ao Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) e do art. 18, do Anexo X ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar que compete única e exclusivamente ao Instituto Rio Metrópole (IRM) e não à AGENERSA atestar as especificações técnicas dos 02 (dois) macromedidores instalados pela Concessionária Igua, assim como sua acreditação junto ao INMETRO.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie a Concessionária Igua, o Instituto Rio Metrópole, a Casa Civil e o Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) para identificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607449

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4792 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE VAZÕES MÍNIMAS DIÁRIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002261/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que os macromedidores objeto do presente processo são aqueles de inserção e destinados à utilização única e exclusiva da própria Concessionária Igua, no uso da prerrogativa conferida pela Cláusula 7.3 do Contrato de Interdependência, sendo certo que tais macromedidores não compõem o Centro de Controle Operacional sob gestão do Instituto Rio Metrópole e, portanto, não integram o Sistema de Fomento de Água, conforme o regramento disposto no Anexo X ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Considerar que não cabe à AGENERSA definir as vazões

mínimas diárias de água potável a serem entregues pela CEDAE ao Bloco 2 (Concessionária Igua) enquanto não transcorrido o prazo de 03 (três) anos para a implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) definitivo pelo Instituto Rio Metrópole (IRM), conforme as razões elencadas no corpo do presente voto.

Art. 3º - Que não existe evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro em favor das Concessionárias dos Blocos 1, 2, 3 e 4 quanto à suposta alegação da Concessionária Igua junto ao processo SEI-480002/006210/2024 que se encontra anexado ao presente processo.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que oficie a Concessionária Igua, as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, a Concessionária Rio Mais Saneamento, o Instituto Rio Metrópole, a Casa Civil e o Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) para identificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607450

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4793 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIAS NºS 2023019475, 2023019522 E 2023019609. RECLAMAÇÕES SOBRE FALTA DE ÁGUA C/C FALTA DE RESPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001582/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio Bloco 4 a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-480002/001582/2024, pelo descumprimento da Cláusula 25.2, do Contrato de Concessão, bem como do artigo 67, da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão do descumprimento do prazo para apresentação de resposta na Ocorrência de nº 2023019475, registrada na Ouvidoria da AGENERSA.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio Bloco 4 a penalidade de multa, no âmbito do processo SEI-480002/001582/2024 (ocorrência nº 2023019475), com fulcro na Cláusula 37.1.2, em razão do descumprimento das Cláusulas 25.2.5 e 25.2.8, do Contrato de Concessão, uma vez que não realizou o reparo na rede, fazendo com que o usuário arcasse com esse custo. Destaco que considero a infração como sendo de média gravidade, à luz da Cláusula 37.2.2, do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, que proceda à lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607451

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4794 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIA Nº 2023007820. FALTA DE RESPOSTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003774/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio (bloco 4) a penalidade de advertência, no âmbito do processo SEI-220007/003774/2023, com fulcro na Cláusula 37.1.1, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do item 6.5.1, do Anexo IV ao referido Contrato, bem como do artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 103/2023.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607452

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4795 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. OCORRÊNCIA Nº 2023019382. RECLAMAÇÃO SOBRE VAZAMENTO DE ÁGUA C/C FALTA DE RESPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001575/2024, por unanimidade,

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.28/2020

Data de autuação: 10/01/2020

Regulada: CEDAE

Assunto: CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, por parte da Concessionária CEDAE.

2. Nessa esteira, tem-se que o artigo 5º do Anexo do referido Decreto assegura ao consumidor, dentre outros, o direito de receber nas contas mensais informações sobre a qualidade da água para consumo humano, contendo: **(i)** divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis; **(ii)** orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde; **(iii)** resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; e **(iv)** características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias (artigo 5º, inciso I).

3. Além de relatório anual, contendo, entre outras coisas, a indicação do setor de atendimento ao consumidor; o órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água; identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica; descrição simplificada dos processos de tratamento e distribuição da água e dos sistemas isolados e integrados, indicando o município e a unidade de informação abastecida; resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas; e particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização (artigo 5º, inciso II).

4. Dessa maneira, após ser cientificada sobre a instauração do presente regulatório, por intermédio do Ofício CEDAE ADPR 37 Nº 186/2020, 07/07/2020 (fls. 18/39 – [16336694](#)), a Delegatária Processo Regulatório nº. **SEI- E-22/007.28/20202**

encaminhou os documentos comprobatórios em observância ao Decreto, consistentes em: **(i)** folder dos relatórios de análise de qualidade de água dos municípios da concessão; e **(ii)** faturas mensais de cobrança contendo informações sobre os relatórios.

5. Procedida à redistribuição do processo ao meu gabinete, conforme decisão proferida no bojo da 28ª Reunião Interna de 2021 ([29345314](#)), por sua vez, solicita manifestação da CASAN.

6. Por conseguinte, a Câmara de Saneamento (“CASAN”) emitiu o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 64/2022 ([31252812](#)), discorrendo sobre as informações legalmente exigidas enviadas pela Concessionária, tais como os relatórios de análise de qualidade de água de cada município da concessão; e a amostragem de 580 faturas mensais, referente ao ano de 2019.

7. Nesse contexto, destacou que *“As informações apresentadas em seus documentos referem-se ao cumprimento do estabelecido no Art. 3º do Anexo do Decreto nº 5.440/2005, nos itens de a até d, do inciso I do Art. 5º e a até j estabelecidos no inciso II do Art. 5º do Anexo do citado Decreto.”*.

8. Diante disso, a CASAN concluiu que a Concessionária CEDAE atendeu satisfatoriamente o disposto no Decreto nº 5.440/2005, apresentando os documentos comprobatórios referentes ao ano de 2019, contendo todas as informações legalmente exigidas.

9. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA, em breve manifestação ([32425895](#)), que corrobora com o parecer emitido pela CASAN e opina pelo encerramento e arquivamento do feito.

10. Dessarte, em razões finais, a Delegatária enviou o OFÍCIO CEDAE DPR-7 Nº 26/2023 ([46128728](#)), em que, resumidamente, corrobora com a manifestação dos órgãos jurídico da AGENERSA e solicita o encerramento do presente processo regulatório.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.28/2020

Data de autuação: 10/01/2020

Regulada: CEDAE

Assunto: CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado para apurar o cumprimento, pela CEDAE, das disposições do Decreto Federal nº 5.440/2005, que estabelece diretrizes para o controle da qualidade da água ao consumo humano em sistemas de abastecimento, além de instituir mecanismos e instrumentos para divulgação transparente de informação sobre a qualidade da água aos consumidores.

2. Nessa esteira, tem-se que o artigo 5º do Anexo do referido Decreto assegura ao consumidor o direito de receber informações detalhadas e atualizadas dos resultados de análise dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água, orientações em caso de riscos à saúde, canais de atendimento, identificação dos órgãos de fiscalização pertinentes, condições dos mananciais, processo de tratamento e distribuição de água, as normas técnicas e legislações aplicáveis, dentre outras. Essas informações devem ser fornecidas, conforme estabelecido no Decreto, mensalmente nas faturas e anualmente em um relatório abrangente.

3. Sendo assim, a Regulada encaminhou os documentos comprobatórios em observância ao Decreto, consistentes em: **(i)** folder dos relatórios de análise de qualidade de água dos municípios da concessão; e **(ii)** faturas mensais de cobrança contendo informações sobre os relatórios.

4. Dessarte, ressalta-se que a Câmara de Saneamento (“CASAN”), em seu Parecer nº 64/2022/AGENERSA/CASAN ([31252812](#)), destacou que a Delegatária apresentou os documentos comprobatórios referentes ao ano de 2019, contendo todas as informações legalmente exigidas, o que foi corroborado pela Procuradoria da AGENERSA, que ao fim, opinou pelo encerramento e arquivamento do feito.

5. Diante disso, não restam dúvidas que as medidas exigidas pelo Decreto constituem ferramentas fundamentais no aumento da transparência e na proteção dos direitos do consumidor, ao garantir o acesso a informações essenciais sobre a qualidade da água, vez em que contribui para a promoção da saúde pública e para a gestão sustentável dos recursos hídricos.

6. Assim, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar que a CEDAE cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator